



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2021

Processo Administrativo nº 441.783

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, para celebrar **Termo de Colaboração para o atendimento de 30 (trinta) pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Santana de Parnaíba. Este atendimento deverá ser ofertado através de oficinas e atividades pedagógicas, psicossociais e socioeducativas diversificadas.** O serviço deverá estimular a inclusão, prevenindo o isolamento social. As atividades deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade presencial e, em casos de impedimento desta forma de atendimento, as atividades deverão se readequar na modalidade remota, atendendo a totalidade do que foi pactuado no objeto da parceria, conforme Cronograma de atividades a ser apresentado no Plano de Trabalho.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no endereço eletrônico: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, no ícone Chamamento Público/Assistência Social.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no **Anexo II e III** deste Edital, bem como o envelope de Documentação de Habilitação, deverá ser enviado com confirmação de leitura para o endereço eletrônico smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br no dia **28/06/2021** e também na forma impressa pessoalmente ou VIA CORREIOS na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba, localizada na Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro: Sítio do Morro - Cep: 06513-050, Santana de Parnaíba – SP.

1- FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Santana de Parnaíba por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para o atendimento especializado de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, residentes

na cidade de Santana de Parnaíba, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência de Colaboração

ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III - Declaração de Ciência, de Concordância

ANEXO IV - Declaração sobre as instalações e condições materiais

ANEXO V - Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO VI - Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, e “l” do subitem 10.3, do edital;

ANEXO VII - Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 10.3 do edital;

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Federal 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 4.492, de 08 de dezembro de 2020, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto o **atendimento especializado de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Santana de Parnaíba**. O atendimento deve garantir a qualidade de vida, o resgate da cidadania e a dignidade dos usuários atendidos.



2.1.1 As atividades deverão ser realizadas **preferencialmente na modalidade presencial** e, atendendo a totalidade do que foi pactuado no objeto da parceria, conforme Cronograma de Atividades a ser apresentado no Plano de Trabalho.

2.1.2 A oferta do serviço deverá ocorrer **no período da manhã e tarde, por 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira,**

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Atender pessoas com deficiência, inserindo-os em atividades ligadas a habilitação e reabilitação, especialmente os usuários em situação de vulnerabilidade social;

b) As atividades desenvolvidas pela parceria deverão estar **relacionadas** ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (reimpressão 2014), de acordo com a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e com a Resolução CNAS 34 de 2011.

c) Ofertar atividades que visem garantir a autonomia, a dignidade, a segurança, o acesso aos direitos e promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público visa, sobretudo:

3.1. O fortalecimento de vínculos, a socialização, a convivência comunitária, a autonomia e o protagonismo das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;

3.2. A garantia de direitos das pessoas com deficiência, conforme as normativas previstas na LOAS, e de acordo com as Resoluções do CNAS.

3.3. Garantir a dignidade humana e a qualidade de vida aos atendidos, através de atividades ligadas a habilitação e reabilitação.

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de complexidade.



4
E

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através do Decreto Municipal nº. 4039, de 10 de outubro de 2017, tendo sido alterado pelo Decreto 4.412, de 30 de julho de 2020, publicado na Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba. Os seguintes servidores compõem a comissão e seus suplentes:

- a) Titular: Viviane Rodrigues Rosas - RG 28.159.777-7 (SMAS);
Suplente: Angela Maria Neves Barbosa - RG 32.145.592-7 (SMAS);
- b) Titular: Alex Roberto Padovani - RG 35.075.293-X (SMNJ);
Suplente:
- c) Titular: Edson Ulysses Chioatto Filho - RG 16.171.336-1 (SMF);
Suplente: Tatiana Gomes Lerri - RG 28.246.367-7 (SMF);
- d) Titular: Patricia Messias Raimundo - RG 18.610.230 (CMAS);
Suplente: Valquiria de Conto - RG 16.112.498-7 (CMAS);

4.2. Deverá se **declarar impedido** de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, **nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público**, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC proponente do processo seletivo.

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal ou civilmente, deverá, ainda, se **declarar impedido** de participar do processo de seleção quando **for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse**, entendendo-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim



de viabilizar a realização de sua continuidade, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, no ícone Chamamento Público/Assistência Social.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. A Comissão de Seleção prestará Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital de Chamamento Público, através do envio de e-mail para o respectivo endereço: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br, as quais forem apresentadas **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho;

6.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.4.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.5. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informação e/ou esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



9

C

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de **impugnação** será analisado, desde que tenha sido recebido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, pela seguinte forma:

a) Por *e-mail*: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em **até 03 (três) dias úteis** pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação, conforme art. 28. do Decreto Municipal 4.492/2020.

7.5.1. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

7.5.2. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.5.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será disponibilizada às OSCs, **desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo** deste Chamamento Público, na Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, Votuparim, nesta cidade, mediante agendamento prévio por meio de *e-mail* ou contato telefônico.



7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8.A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. OSCs ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º., inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. É permitida atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme complementado Decreto Municipal 4.492/2020.

8.2.1. A organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

E



b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

8.2.2. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

9. DOS ENVELOPES

9.1. O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no **Anexo II e III** deste Edital, bem como o envelope de Documentação de Habilitação, deverá ser entregue impreterivelmente até o dia **28/06/2021** via endereço eletrônico com confirmação de leitura para o e-mail: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br e também na forma impressa, pessoalmente ou VIA CORREIOS na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba, localizada na Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro: Sítio do Morro - Cep: 06513-050, Santana de Parnaíba – SP.

9.2 - O **Plano de Trabalho** e os **documentos para habilitação** deverão ser apresentados, **separadamente, em 02 (dois) envelopes**, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANO DE TRABALHO –

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021
INTERESSADO:
CNPJ:



OBJETO: ATENDIMENTO DE 30 (TRINTA) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA. ESTE ATENDIMENTO DEVERÁ SER OFERTADO ATRAVÉS DE OFICINAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, PSICOSSOCIAIS E SOCIOEDUCATIVAS DIVERSIFICADAS.

ENVELOPE II

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021

INTERESSADO:.....

CNPJ:.....

OBJETO: ATENDIMENTO DE 30 (TRINTA) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA. ESTE ATENDIMENTO DEVERÁ SER OFERTADO ATRAVÉS DE OFICINAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, PSICOSSOCIAIS E SOCIOEDUCATIVAS DIVERSIFICADAS.

9.3 - O envelope de documentos para habilitação será aberto somente após a classificação e da melhor classificada.

10. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

10.2 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por **estatuto que preveja**, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de **atividades e finalidades de relevância pública e social**, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;



- b) ser regida por **estatuto que preveja**, expressamente, que, em caso de **dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza** que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por **estatuto que preveja**, expressamente, **escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade**;
- d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, **no mínimo 01 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir **experiência prévia na realização**, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo **mínimo de 1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020 e art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014, alternativamente são:
- e.1.) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- e.2.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- e.3.) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- e.4.) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e.5.) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- e.6.) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;



f) possuir **instalações e outras condições materiais**, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais**;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter **capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma da lei;

h) **atender todas as exigências** deste Edital de Chamamento Público nº. 001/2021 e da Lei Federal nº. 13.019/2014, do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492 de 8 de dezembro de 2020;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de **sociedade cooperativa**; e

j) possuir **inscrição no CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso II, do art. 2º. da Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

10.3 Documentos Institucionais:

a) **cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações**, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) **cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual**;

c) **relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil**: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles, telefone, endereço eletrônico, a ser incluída no **Anexo VI**;

d) cópia autenticada ou apresentação do original com cópia para autenticação pelo servidor, do **RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico** pelo projeto ou atividade;

e) **comprovação de que a OSC funciona no endereço** por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

f) **declaração assinada por todos os representantes** estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC **não está impedida** de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**, acompanhada de **declaração** emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC **está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente**;

g) **declaração assinada por todos os dirigentes** da OSC, sob as penas da lei, informando que **nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros**, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores e III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII**;

h) **declaração assinada por todos os dirigentes** da OSC, sob as penas da lei, atestando **não incorrerem nas situações de vedações**, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII**;

i) **declaração assinada por todos os representantes estatutários** da OSC, sob as penas da lei, de que **não haverá contratação ou remuneração a qualquer título**, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**;

j) **declaração assinada por todos os representantes estatutários** da OSC, sob as penas da lei, de que **não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de**

Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da cidade de Santana de Parnaíba das áreas correspondentes de atuação.

10.4. Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

10.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do item **10.4** deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

11. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO A OSC QUE:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



c) tenha em seu **quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau**, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as **contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos**, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com **suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração**, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, em consonância com o disposto no art. 39, *caput*, inciso V, da mesma lei;

f) tenha tido **contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos **últimos 8 (oito) anos**; e

g) tenha entre seus **dirigentes** pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido **julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, **nos últimos 8 (oito) anos**; que tenha sido julgada responsável por **falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança**, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada **responsável por ato de improbidade**, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

| Etapa | DESCRIÇÃO | PRAZO |
|-------|---|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 28/05/2021 á 26/06/2021 |
| 2 | Esclarecimento e orientação acerca do Edital (via e-mail, conforme subitem 6.1) | 28/05/2021 à 16/06/2021 |
| 3 | Data de entrega do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração de Ciência e Concordância - Anexo II e III, bem como o envelope de Documentação de Habilitação. | 28/06/2021 (segunda-feira) |
| 4 | Divulgação de todas proponentes no site oficial, com nome e CNPJ. (art. 27, § 1º do Decreto municipal nº 4492/20). | 30/06/2021 |
| 5 | Reunião da Comissão de Seleção para classificação das propostas. | a definir internamente |
| 6 | Divulgação do resultado preliminar de todas as OSCs inscritas por meio do endereço eletrônico indicado e abertura do prazo para interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar. | 05 (cinco) dias úteis contados da intimação pelo endereço eletrônico do resultado preliminar. (art. 28, parágrafo único do Decreto municipal nº 4492/20) |



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

| | | |
|-----|---|--|
| 7* | Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir) | até 03 (três) dias úteis após prazo final de apresentação de contrarrazões aos recursos. |
| 8 | Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas. | 06/07/2021 (terça-feira) ou 15/07/2021 (quinta-feira) se não houver fase recursal |
| 9 | Avaliação dos documentos de habilitação | fase interna, imediatamente após a homologação do resultado |
| 10* | Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme a Lei Federal nº 13.019/14 e as certidões com prazo de vigência expirado. | 03 (três) dias úteis contados da notificação |
| 11* | Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente melhor classificadas para aceitar a celebração da parceria. O procedimento será seguido sucessivamente até o final da seleção das OSC's que atenderem às especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492/2020 e deste Edital. | fase interna, prazo a definir |
| 12* | Intimação em caso de inabilitação sobre o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, por meio eletrônico, e abertura do prazo de recursos contra o resultado.. | 05 (cinco) dias úteis contados da intimação eletrônica do resultado dos documentos de habilitação e 05 (três) dias úteis para contrarrazões contados da intimação eletrônica . (art. 28, parágrafo único do Decreto municipal nº 4492/20) |



| | | |
|-----|---|--|
| 13* | Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir) | até 03 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| 14 | Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMSP e sítio oficial da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba. | 22/07/2021 (quinta-feira) ou 02/08/2021 (segunda-feira) se não houver fase recursal |

Obs.:(*) essas etapas poderão ser suprimidas se não houverem interessados e/ou necessidade.

12.2. Os prazos da tabela 01 deste Edital estão sujeitos a alterações, desde que não prejudique as partes, respeitando os princípios do contraditório e da celeridade processual, conforme conveniência da Administração Pública, previamente publicado.

12.2.1. Conforme exposto anteriormente, a **verificação do cumprimento dos requisitos** para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é **posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho** (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e melhor classificadas, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

12.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMSP e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba (www.santanadeparnaiba.sp.gov.br ícone /Assistência Social/Chamamento Público), com **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, contado da data de sua publicação para a etapa de entrega do envelope contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 25 do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

12.4. Etapa 2: A Comissão de Seleção prestará Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital de Chamamento Público, através do envio de e-mail para o respectivo endereço: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br, as quais forem apresentadas **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho;

12.4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.1 deste Edital.

12.4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.5. Etapa 3: Entrega das Propostas do Plano de Trabalho e Declaração de Ciência e Concordância

12.5.1. O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no **Anexo II e III** deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente até o dia **28/06/2021**, via endereço eletrônico com confirmação de leitura para o e-mail: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br e também na forma impressa pessoalmente ou VIA CORREIOS na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba, localizada na Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro: Sítio do Morro - Cep: 06513-050, Santana de Parnaíba – SP, cuja entrega está condicionada a verificação dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a **Comissão de Seleção** ateste sua autenticidade.

12.5.2. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, a verificação poderá ser feita por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Neste caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em



que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

12.5.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

12.5.4. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC **deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação** da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.5.5. O envelope I será recebido em data e horário de acordo com o subitem **12.5.1**;

12.5.6. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver **de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a VII do artigo 25 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020** e as condições constantes neste Edital e anexos.

12.5.6.1 A **estimativa das despesas** de que trata o inciso V do artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492/2020 , deverá incluir os **elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados** com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a **OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.5.6.2. **Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho** com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a **norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial**, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.



12.5.6.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

12.5.6.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com equipamentos e materiais permanentes.

12.5.6.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho **deverá ser integralmente destinado à cobertura de despesas de custeio.**

12.5.7. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

12.5.8 Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

12.5.9. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

12.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

12.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.



12.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Critérios de julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|--|----------------------------------|
| (A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas. | <ul style="list-style-type: none">- Grau de pleno atendimento (2,0)- Grau satisfatório de atendimento (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | até 2,0 |



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

| | | |
|--|---|----------------|
| <p>(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno adequação (até 2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p> | <p>até 2,0</p> |
| <p>(C) A adequação da proposta ao valor de referência</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno adequação (até 2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p> | <p>até 2,0</p> |
| <p>(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (até 2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) | <p>até 2,0</p> |



| | | |
|--|--|---------|
| | A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta | |
| (E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada | <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (até 2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p> | até 2,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

12.6.2.1. Será concedido **1,0 (ponto) extra a proponente que tiver mais 10 (dez) anos de constituição**, comprovada através de documentos apresentados, sendo que, atingida a nota 10,0 (máxima) tabela 2, esta será considerada a nota final.

12.6.2.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo

Termo de Referência de Colaboração (ANEXO I), clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade e clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração – Pontuação Zero.

12.6.3. A **falsidade** de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá **acarretar a eliminação da proposta**, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.6.4. A OSC Proponente deverá **descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.** Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

12.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for **inferior a 6 (seis) pontos;**

b) que **recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E),** ou ainda que **não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto** (art. 16. § 2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016;

c) que estejam em **desacordo com o Edital;**



d) com **valor incompatível** com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção;

12.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a **média aritmética** das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o **desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B)**.

12.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, **a questão será decidida por sorteio**.

12.6.10. Será **obrigatoriamente justificada a seleção** de Proposta de Plano de Trabalho, **que for a mais adequada ao teto** deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

12.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e eventuais contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

12.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMSP e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.



12.7.2. Após a publicação do resultado preliminar pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

12.7.3. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

12.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

12.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

12.8.2. A decisão final do recurso deverá apresentar motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.8.2.1. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

12.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

12.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social encaminhará o resultado do julgamento para **homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMSP e no seu sítio eletrônico**, no ícone Chamamento Público/Assistência Social contendo a lista classificatória da(s) OSC(s), cujas propostas de plano de trabalho foram aprovadas e selecionadas, com a respectiva pontuação.

12.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

12.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, **havendo uma única OSC com proposta classificada**, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para entrega **dos documentos de habilitação**, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.10. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas de “a” a “e” do subitem **10.3.** deste Edital.

12.10.1. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem **10.3.** deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente ou hajam sido entregues na fase de Credenciamento de Representantes.

12.10.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.10.3. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento

12.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no **item 10**, deste Edital.

12.11.2. Caso se verifique a incongruência nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção **poderá solicitar a regularização da documentação**, sob pena de não celebrar a parceria.



12.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de **até 03 (três) dias úteis para regularizar os documentos**, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e certidões que não estiverem disponíveis eletronicamente.

12.11.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender os requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.11.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no **item 10** deste Edital.

12.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

12.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

12.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMSP e no sítio oficial do Município de Santana de Parnaíba.

12.12.2. As OSC's que quiserem, poderão propor **recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMSP para apresentar, caso queiram, **contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pela IOMSP.

12.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos

e



12.13.1. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

12.13.2. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

12.13.2.1. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

12.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

12.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o órgão da Administração Pública Municipal **publicará ata contendo o resultado definitivo** deste Chamamento Público, em seu sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMSP.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências a serem tomadas pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho, a qual deve ter sido apresentada com todos os pormenores exigidos pela legislação (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 10 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

e



c.4.) a **viabilidade** de sua execução;

c.5.) a verificação do **cronograma de desembolso**;

c.6.) a descrição de quais serão os **meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização** da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para **avaliação da execução física e financeira**, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a **designação do gestor da parceria e de seu suplente**, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a **designação da comissão de monitoramento e avaliação** da parceria.

d) emissão de **parecer jurídico** pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos de Santana de Parnaíba, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do **subitem 13.1.** deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a(o) Sra.(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

13.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

13.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

13.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.



13.6. Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet, conforme artigo 34 do Decreto 4.492 de 8 de dezembro de 2.020.

13.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

14. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 33 a 35 do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

14.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

14.3. As **compras e contratações** realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos **artigos 36 a 42** do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492/2020.

14.4. As **despesas serão executadas** em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos **artigos 45 e 46** da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.5. A **movimentação e aplicação financeira** dos recursos se darão em conformidade com os **artigos 51 a 53** da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.7. A **prestação de contas** dar-se-á nos termos dos **artigos 63 a 68** da Lei Federal nº 13.019/2014.

15. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

15.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para



o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

15.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 4.194, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto 4.194, 17 de dezembro de 2.018, é composta pelos servidores públicos:

- a) Titular: Eliane Rodrigues Gomes Zucatto - RG 32.107.995-4 (SMAS);
Suplente: Marcelo Rodrigues Santos - RG 29.570.388 (SMAS);
- b) Titular: Ana Cristina Pontes dos Santos - RG 34.231.113-X (SMNJ);
Suplente: Marcelo Mariano da Silva - RG 18.953.836-3 (SMNJ);
- c) Titular: Ivone Garcia dos Santos Nunes - RG 20.280.906-7 (SMF);
Suplente: Regiane Ciriaco Moreira - RG 32.566.780-9 (SMF);
- d) Titular: Jane Aparecida Porcino de Oliveira dos Santos - RG 15.904.718-3 (CMAS);
Suplente: Gisele Freitas Gomes Menezes - RG 41.208.052-7 9 (CMAS);

15.3. DA GESTORA. A Gestora, Sra. Eliane Rodrigues Gomes Zucatto, e sua suplente Viviane Rodrigues Rosas, nomeadas pelo Decreto Municipal nº. 4.041, de 10 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto 4.090, de 02 de abril de 2.018, que representarão a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;



b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

16.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela advieram para a administração pública.

16.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

16.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

16.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

16.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

16.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.4. A autoridade competente notificará a OSC, por meio de seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e



expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

16.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

16.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo em sua sede ou filial.

16.5. O prazo para **apresentação de defesa**, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de **10 (dez) dias úteis**.

16.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

16.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, a gestora ou Sra.(o) Secretária(o) da pasta responsável pela parceria, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

16.8. A decisão de aplicação das penalidades **será publicada** na IOMSP, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de **recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

16.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o **apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis**, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, **remeterá** os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

16.10. A ciência das decisões de primeiro e segundo graus quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMSP.

16.11. A reabilitação da sanção prevista no § 1º do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.



16.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.12.1. A prescrição será **interrompida** com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

17. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

17.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

17.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

17.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO** deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

17.3.2. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o **subitem 17.3.1.** ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.



17.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os **saldos financeiros remanescentes**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, **serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.4.1. Na devolução de que trata o **subitem 17.4.**, observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

18. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

18.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

18.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **subitem 18.1.**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

18.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

18.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do

cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que ela, parceira, fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

18.3.1. Os valores de que trata o **subitem 18.3.**, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

18.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e", do **subitem 18.3.**, deverão constar na prestação de contas final.

18.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracteriza apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tais irregularidades.

19. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **0219 - 3.3.50.39.00- 08. 244 00342056.**

19.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Secretário da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios



seguintes, consoante disposto na Lei Municipal nº 3655, de 08 de novembro de 2017 (Plano Plurianual 2018 – 2021).

19.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

19.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente a 12 (doze) meses, sendo R\$ 11.666,66 (onze mil seiscentos e sessenta mil) pagos ao mês.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes, sendo a parceria a ser firmada por 5 (cinco) anos, correspondente ao valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

19.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas de parceria, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 4.492/2020.

19.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria a OSC deverá observar o instrumento de parceria e em especial o disposto nos art. 42, XIX e XX, art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014; e nos arts. 35 a 42 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

19.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.8. É **vedado** remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.



20. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

20.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **MUNICÍPIO**.

21.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser **revogado** por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

21.3.1. A **falsidade** de qualquer documento apresentado ou a **inverdade** das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

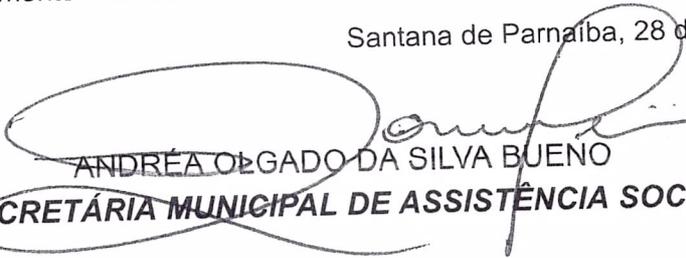


21.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público **serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes**, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

21.5. O presente Edital terá **vigência de até 03(três) anos, com a possibilidade de ser renovado anualmente**, a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Santana de Parnaíba, 28 de maio de 2.021.


ANDRÉA OLGADO DA SILVA BUENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO


VIVIANE RODRIGUES ROSAS

Suplente: ANGELA MARIA NEVES BARBOSA

COMISSÃO DE SELEÇÃO – SMAS


ALEX ROBERTO PADOVANI

Suplente:

COMISSÃO DE SELEÇÃO – SMNJ

EDSON CHIOETTO


Suplente: TATIANA GOMES LERRI



COMISSÃO DE SELEÇÃO – SMF

Patricia Messias Raimundo
PATRICIA MESSIAS RAIMUNDO

Suplente: VALQUIRIA DE CONTO

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CMAS

ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração

I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.a. Título: Atendimento de 30 (trinta) pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Santana de Parnaíba.

1.b. TIPIFICAÇÃO: Prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme estipulado nas normas vigentes.

(Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de complexidade).

1.c. Objeto Principal: Fortalecer vínculos familiares e sociais, por meio da integração dos usuários em oficinas e atividades pedagógicas, psicossociais e socioeducativas diversificadas,



objetivando a inclusão social e comunitária, a autonomia, o protagonismo dos usuários e suas famílias e o desenvolvimento de suas potencialidades. As atividades deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade presencial e, em casos de impedimento desta forma de atendimento, as atividades deverão se readequar na modalidade remota, atendendo a totalidade do que foi pactuado no objeto da parceria, conforme Cronograma de atividades a ser apresentado no Plano de Trabalho.

1.d. Secretaria Municipal de Assistência Social

1.e. Período de execução:

Previsão de Início: meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração

Término:

2. OBJETIVOS:

2.1-Geral:

Atendimento de pessoas com deficiência, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade social, cuja atividades deverão estar relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (reimpressão 2014). Realização de grupos e oficinas de inclusão social e comunitária (com vistas a buscar autonomia), protagonismo das famílias e desenvolvimento das potencialidades do público alvo, criando situações desafiadoras e alternativas emancipatórias que estimulem e orientem os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

2.2- Específicos

Atender pessoas com deficiência e suas famílias, inserindo-os em atividades de grupos e oficinas priorizando especialmente os usuários em situação de vulnerabilidade social, residentes em Santana de Parnaíba.

2.2.1 Os grupos e oficinas supracitadas deverão ser realizadas **preferencialmente na modalidade presencial e, em casos de impedimento desta forma de atendimento, as atividades deverão se readequar na modalidade remota**, atendendo a totalidade do que foi



pactuado no objeto da parceria, conforme Cronograma de Atividades a ser apresentado no Plano de Trabalho

2.2.2 As atividades desenvolvidas pela parceria deverão estar relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (reimpressão 2014).

2.2.3 Promover atualização e suporte da equipe técnica e demais envolvidos no programa.

2.2.4 Manter atualizados dados cadastrais de todas as pessoas atendidas na instituição.

2.2.5 - Do Material

A OSC classificada se responsabilizará em fornecer os materiais necessários aos usuários atendidos pela parceria, na quantidade proporcional ao objeto da parceria, definido neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

O atendimento às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social integra uma das ações da Política de Assistência Social, voltadas ao fortalecimento de vínculos, a socialização, a convivência comunitária, a autonomia e o protagonismo destes usuários, de **forma gratuita, continuada, permanente e planejada**, objetivando a garantia de direitos e o desenvolvimento saudável, através de atividades, oficinas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da assistência social, nos termos da Lei 8.742 de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS.

47
e



ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

| 1-Identificação da OSC | | |
|------------------------------------|---------|------------------|
| Nome: | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço: | | |
| Complemento: | Bairro: | Cep: |
| Site: | | |
| Dirigente da OSC: | | |
| CPF: | RG: | Órgão Expedidor: |
| Endereço residencial do dirigente: | | |

| 2-Dados da Proposta |
|---|
| Nome da atividade: |
| Técnico responsável pela proposta: |
| Experiência profissional do técnico responsável pelo projeto: |
| Valor total da proposta: |
| Responsável financeiro: |
| Local de realização das atividades: Cidade de Santana de Parnaíba |
| Período de realização da parceria: 05 anos |

C 48



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

**3-Diagnóstico Social da realidade que pretende atingir frente ao objeto a ser firmado na parceria.
(Especificar os objetivos detalhadamente)**

Empty box for the Social Diagnosis section.

4-Justificativa da atividade a ser executada

Empty box for the Justification of the activity to be executed section.

e 49



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

5- Objetivos e Metas (As metas devem estar de acordo com os objetivos propostos no Edital)

Empty space for objectives and goals.

6-Descrição das etapas para o cumprimento das metas

Empty space for description of stages for goal fulfillment.

250



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

7- Metodologia (forma de execução das atividades)

8- Indicadores de resultados alcançados acerca do objeto da parceria

Ex: Quantas crianças e adolescentes atendidas na OSC melhoraram o rendimento escolar?

52



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

| 11- Recursos Humanos | | | | | | | |
|----------------------|-------|---------------|-------------|---------------|--------|-----------------------------|--------------|
| Quantidade | Cargo | Carga Horária | Remuneração | INSS Patronal | FGTS | Outros encargos (descrever) | Custo Total: |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | Total: | Total: | Total: | |

| 12- Cronograma de Desembolso | | | | |
|------------------------------|------------|------------|------------------|-------|
| Rubricas | 1ª parcela | 2ª parcela | Nº parcelas(...) | Total |
| | | | | |
| Recursos Humanos | | | | |
| Materiais | | | | |
| Serviços | | | | |
| TOTAL | | | | |
| | | | | |

Obs: A Administração Pública analisará cada prestação de contas apresentada, conforme o cumprimento do objeto da parceria.

E 53



ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº _____ e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 sendo que:

Dispomos de estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Santana de Parnaíba, de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 10.2 alínea “f”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Santana de Parnaíba, _ de _ de _____

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto Municipal .726/2016 que a [identificação da OSC]:

Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com



a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Santana de Parnaíba, de de 20__.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 10.3 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Endereço residencial e e-mail | Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF |
|--|-------------------------------|--|
| | | |
| | | |
| | | |

Santana de Parnaíba, _ de _ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 10.3 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Santana de Parnaíba, _ de _ de 20__.

.....
.....

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)



ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE e a (OSC) para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº, com sede na nº... Centro, Santana de Parnaíba – SP, por intermédio da SECRETARIA DE, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipale pelo(a) Secretário(a) de, Sr., assessorado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Dra., doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede na Cidade de, no endereço, CEP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, [incluir legislação específica, se o caso] nos termos do Edital de Chamamento Público nº .../.. e seus anexos - Processo Administrativo nº, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento [inserir o objeto].

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

1.2.1 Eventuais ajustes na execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.



1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de (.....) meses/anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. É necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da



b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar em até 30%(trinta) do valor global e a redução sem limitação de montante, nos termos do art. 43, I, "a" e "b" do Decreto Federal nº 8.726/2016;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMSP.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.



3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:

- a) prorrogação da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) representará a Secretaria de, na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;



e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 pela OSC PARCEIRA.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, Sr.(a), substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes no artigo 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.), [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a PREFEITURA.



4.2.2. [Nos casos de atuação em rede, incluir as responsabilidades]

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMSP no prazo máximo de 30 (trinta) no Diário Oficial da Cidade, a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados no inciso II do artigo 81-A da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;



- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do artigo 63 a 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, na opção “Convênios, Contratos e Parcerias”.

5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no artigo 34



da Lei Federal nº 13.0109/2014, bem como as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) garantir o cumprimento da contrapartida de bens e/ou serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado; [excluir se não houver contrapartida, renumerando os demais itens]

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração,



restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;



r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no artigo 42, inciso XIV da Lei Federal nº 13.019/2014;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos nos atos normativos setoriais [denominar o ato que estabelecer o procedimento].

6.1.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria,

69



no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos deverá conter: I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II – análise das atividades realizadas, do cumprimento e das metas do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração; V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.2.2. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

6.2.3. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete à Secretaria

Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata os artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos apresentados e será consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a



prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os



comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.



7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC PARCEIRA deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos [incluir atos normativos que definiu o procedimento do processo de amostragem, se houver. No caso de não existir tal ato, excluir este subitem, renumerando os demais].

7.8. A OSC PARCEIRA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento de parceria.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico



acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo



obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
 - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 4º, inciso I, alínea b, do



artigo 61 do Decreto Federal nº 8.726/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo V da Lei Federal nº 13.019/2014 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste Termo de Colaboração.

7.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.10. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal nº 8.726/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver



evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

c) os documentos deverão ser no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no artigo 64 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. O MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre



novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

b.1) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

b.2) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item b.1, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulado mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

7.15. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza



formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.

7.18.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a

qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. O não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santana de Parnaíba, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº à folhado processo administrativo nº....., empenho nº datado de

8.3. [Nos casos de Termos de Colaboração com vigência superior a um exercício financeiro, prever cláusula autorizativa de utilização dos eventuais saldos financeiros em exercício



subsequente]

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II – quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da

parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

[As demais cláusulas pertinentes aos bens remanescentes, tais como definição de titularidade e procedimentos, deverão ser definidas caso a caso, mantendo coerência com o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/2014]

82
E



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para administração pública.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

83
E



13.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 10 (dez) dias úteis.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, e deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMSP, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMSP.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no § 1º, do inciso III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.



15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista;
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a legislação em vigor.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2.021.

Assinaturas de praxe – Prefeito e Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria

Assinatura Gestor e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação